



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
DIRETORIA DE SAÚDE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM PRESTADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004 /2012

Dispõe sobre os intervalos entre as solicitações
De medicamentos via Central de Oncologia *ON LINE*

O **DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPERGS**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395/95, de 15 de dezembro de 2005, conforme processo administrativo nº 11053-24.42-11-7:

RESOLVE:

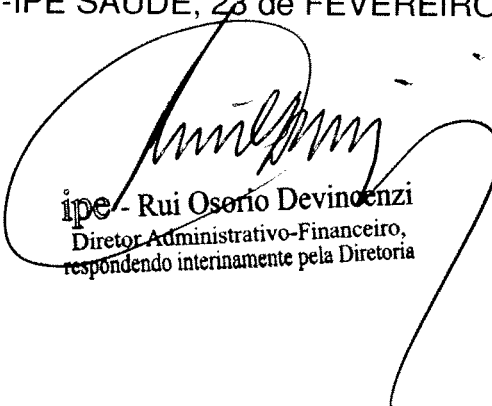
Art.1º - Que as solicitações de medicamentos oncológicos realizadas pelos prestadores credenciados no IPE-SAÚDE, via **ON LINE**, através da **CENTRAL DE ONCOLOGIA**, devem ter um intervalo maior ou igual há 14 dias, nos seguintes termos:

I – Aos pacientes cujo tratamento tem prazo inferior a esse período será concedida a solicitação das doses cumulativas;

II – Novos medicamentos poderão ser solicitados a qualquer tempo, desde que não estejam nas solicitações dos últimos 14 dias.

Art. 2º - Esta ORDEM DE SERVIÇO se aplicará tanto aos medicamentos oncológicos quanto aos medicamentos não oncológicos que utilizem a CENTRAL DE ONCOLOGIA.

DS-IPE SAUDE, 23 de FEVEREIRO de 2012.


ipe - Rui Osório Devincenzi
Diretor Administrativo-Financeiro,
respondendo interinamente pela Diretoria